

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RAIZZ DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ nº 51.786.271/0001-55

("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **RAIZZ DESENVOLVIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº51.786.271/0001-55 ("Fundo") vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), a qual tem por objeto:

Matérias objeto de deliberação:

- 1.1 Aprovar a quarta emissão de Cotas pelo Fundo, no montante total de emissão de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Novas Cotas" e "Quarta Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:
 - a) Rito: a Quarta Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Pública", respectivamente);
 - b) Público-Alvo: Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021
 - c) Destinação dos recursos: os recursos líquidos provenientes da Quarta Emissão serão aplicados pelo Fundo, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado a suportar os custos necessários à conclusão da segunda fase de empreendimento localizado em Viana, no Espírito Santo ("Pagamento dos Terrenistas").
 - d) Coordenador líder e regime de distribuição das novas cotas: a distribuição primária das Novas Cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação da BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada ("Coordenador Líder"). A contratação do Coordenador Líder será aprovada nesta Consulta Formal e pela prestação e execução dos serviços referentes à coordenação e distribuição da Oferta Pública, a serem estabelecidos no âmbito do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 4ª (Quarta) Emissão da Classe Única do Raizz Desenvolvimento I Fundo de Investimento Imobiliário – FII Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" ("Contrato de Distribuição"), o Coordenador Líder receberá comissão de estruturação e de distribuição no valor equivalente ao percentual de 0,1% (um centésimo por cento) flat sobre o montante de Novas Cotas

efetivamente subscritas no âmbito da Quarta Emissão, observado o pagamento mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (“Remuneração do Coordenador Lider”), ficando assim aprovado, expressa e especificamente, a situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 bem como nos termos do item 6.3.9 do Ofício- Circular/CVM/SIN/Nº 5/2014;

- e) Montante da Nova Emissão: até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada a Captação Mínima. O montante final captado por meio da Oferta Pública será informado na data do encerramento da Oferta Pública mediante a divulgação, pelo Administrador, de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160;
- f) Quantidade de Cotas da Nova Emissão: serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Novas Cotas;
- g) Preço de Emissão e Integralização por Cota da Nova Emissão: o preço inicial e unitário de emissão das Novas Cotas será correspondente a R\$1.000,00 (mil reais) por Nova Cota. Nos termos da Cláusula 6.2.1 do regulamento do Fundo, o Preço de Emissão foi estabelecido considerando as perspectivas de rentabilidade do Fundo, as quais foram livremente discutidas entre os Cotistas do Fundo (“Preço de Emissão”);
- h) Taxa de Distribuição Primária: não será cobrada Taxa de Distribuição Primária;
- i) Direito de Preferência: no âmbito da Quarta Emissão, os Cotistas do Fundo renunciam ao exercício do direito de preferência, observado que eventuais alterações nas características constantes nos demais documentos da Oferta Pública não implicarão em necessidade de nova renúncia ao direito de preferência;
- j) Período de colocação: a subscrição ou aquisição das Novas Cotas, objeto da Quarta Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;
- k) Forma de Integralização: as Novas Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão através de Chamadas de Capital, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das Cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional;
- l) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Pública, observado o volume mínimo da Oferta Pública de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Captação Mínima”), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160. Caso não seja atingida a Captação Mínima, a Oferta Pública será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Caso a Oferta seja cancelada em razão do não atingimento da Captação Mínima, os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos, calculados pro rata temporis, a partir da data de liquidação da Oferta Pública, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta Pública que será divulgado pelo Administrador. Na hipótese de colocação parcial da Quarta Emissão, o saldo das Novas Cotas não colocados será cancelado pelo Administrador.
- m) Lote Adicional: a Quarta Emissão não contará com lote adicional;

- n) Lote Suplementar: não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Novas Cotas;
- o) Aplicação Mínima por Investidor: não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro;
- p) Prospecto: dispensado nos termos do Art. 9º, inciso I, da Resolução CVM 160;
- q) Lâmina: dispensada nos termos do Art. 23, § 1º da Resolução CVM 160;
- r) Negociação e Custódia das Novas Cotas: As Novas Cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou balcão organizado administrado pela B3;
- s) Características das Novas Cotas: As Novas Cotas subscritas e integralizadas serão mantidas como recibo de Novas Cotas até que sejam convertidas em Cotas do Fundo.

Os recibos de Novas Cotas farão jus ao recebimento de rendimentos do Fundo proporcionais aos aluguéis recebidos pela Fase 2 (após o término do período de obras da Fase 2). Assim, durante o período de obras da Fase 2, os recibos de Novas Cotas não farão jus a qualquer rendimento. Após o término das obras da Fase 2, e enquanto os recibos das Novas Cotas não forem convertidos em Cotas do Fundo, o cálculo dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas detentores das Cotas do Fundo e dos recibos das Novas Cotas será feito de forma proporcional aos valores de aluguel recebidos pelo Fundo, respectivamente, pela locação da Fase 1 e da Fase 2. Assim, por exemplo, caso em determinado mês o Fundo receba R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) de aluguel, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundo da Fase 1 e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) oriundos da Fase 2, e o valor total de rendimentos a ser distribuído pelo Fundo for de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), esse valor será dividido entre as Cotas do Fundo e os recibos de Novas Cotas na mesma proporção das receitas, ou seja, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as Cotas do Fundo e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os recibos das Novas Cotas.

Os recibos das Novas Cotas serão convertidos em Cotas mediante decisão do Administrador, mediante orientação do Consultor Imobiliário, em até 12 (doze) meses contados da primeira chamada de capital da Oferta.

A dinâmica e o operacional referente aos Recibos de Novas Cotas serão realizadas exclusivamente pelo escriturador, sem que ocorra qualquer procedimento perante a B3.

Após a conversão dos Recibos de Novas Cotas em Cotas, todas as Cotas passarão a ter direito aos rendimentos do Fundo em situação de igualdade, considerando a totalidade das receitas do Fundo e a totalidade de suas despesas, não havendo qualquer diferenciação entre os detentores das Cotas.

- t) Outras Disposições: Os demais termos e condições da Quarta Emissão e da Oferta Pública serão descritos nos documentos da Oferta Pública. A Administradora fica autorizada a tomar as providências necessárias para a realização da Quarta Emissão e da Oferta Pública.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aprovação da pauta descrita no item (1.1), considerando os termos propostos para a 4ª (quarta) emissão de cotas.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberações, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com

A Administradora se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS